

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq E A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FAPESP, NA FORMA ABAIXO.

1º PARTÍCIPE

Nome: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq

Natureza Jurídica: Fundação Pública Federal criada pela Lei n.º 6.129, de 06 de novembro de 1974

CNPJ n.º : 33.654.831/0001-36

Endereço: SEP/Norte, Quadra 507, Bloco "B", Edifício CNPq

Cidade: Brasília **UF:** DF **CEP:** 70740-901

Representante Legal: Marco Antonio Zago

C.P.F./ M.F. : 348.967.088-49

Nacionalidade: Brasileira

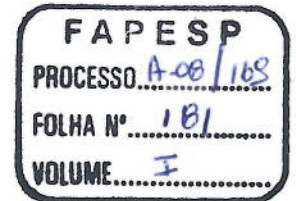
Estado Civil: Casado

Cargo: Presidente

Residência: SHN Quadra 05 Lote I Aptº 516 Asa Norte - CEP 70710-300 Brasília – DF

Ato de Nomeação: Portaria da Casa Civil da República nº 647, publicada no DOU de 20/06/2007.

doravante denominado CNPq.



2º PARTÍCIPE

Instituição: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo

Natureza Jurídica: Fundação Pública Estadual criada pela Lei n.º 5.918, de 18 de outubro de 1960

CNPJ n.º: 43.828.151/0001-45

Endereço: Rua Pio XI, 1500 – Alto da Lapa

Cidade: São Paulo **UF:** SP **CEP:** 05468-901

Representante legal: Celso Lafer

C.P.F./ M.F.: 001.913.298-00

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Casado

Cargo: Presidente

Identidade n.º: 1.809.257

Data expedição: 21/12/1970

Órgão expedidor: SSP/SP

Residência: endereço especial no local acima indicado

Ato de Nomeação: Decreto do Governador do Estado de São Paulo de 30/08/2008, publicado no Diário Oficial do Estado em 31/08/2007

doravante denominado FAPESP.

Na melhor forma de direito, os **PARTÍCIPE**s anteriormente individuados e devidamente qualificados resolvem celebrar o presente instrumento, que será em tudo regido pelos preceitos e princípios de direito público, devendo ser executado com estrita observância das condições constantes das cláusulas e condições que aceitam e mutuamente se outorgam nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

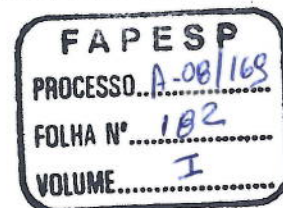
Constitui objeto deste Acordo implementar, no estado de São Paulo, o Programa Institutos Nacionais de Ciência e Tecnologia, criado pela Portaria MCT nº 429 de 17 de julho de 2008, que tem por objetivo promover a formação ou consolidação de institutos nacionais que deverão ocupar posição estratégica no Sistema Nacional de Ciência e Tecnologia, desenvolvendo programas de



MB

pesquisas consistentes e prioritários para o desenvolvimento científico e tecnológico e, particularmente, para a sociedade.

SUBCLÁUSULA UNICA - Para a implementação do objeto deste Acordo, os partícipes financiarão projetos de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, nos termos do Edital nº 15/2008 – MCT/CNPq/FNDCT - Institutos Nacionais de Ciência e Tecnologia e do seu Regulamento, que são partes integrantes deste instrumento.



CLÁUSULA SEGUNDA DO COMITÊ DE COORDENAÇÃO

O Comitê de Coordenação do Programa Institutos Nacionais de Ciência e Tecnologia, designado pelo Ministro de Ciência e Tecnologia por meio da Portaria MCT nº 456 de 22 de julho de 2008, deverá aprovar a forma final do Edital nº 15/2008 – MCT/CNPq/FNDCT, indicar a Comissão de Seleção que julgará as propostas submetidas e aprovar a lista final das propostas a serem financiadas.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações comuns dos partícipes:

1. definir e ajustar diretrizes e procedimentos necessários à realização do objeto aqui fixado;
2. garantir o cumprimento dos compromissos correspondentes à sua participação prevista neste Acordo, inclusive os de ordem financeira.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Cabe ao CNPq, além das obrigações enumeradas no *caput* desta Cláusula:

1. lançar o Edital nº 15/2008 – MCT/CNPq/FNDCT – Institutos Nacionais de Ciência e Tecnologia;
2. realizar o processo de admissão, análise e julgamento das propostas;
3. enviar à **FAPESP** cópia das propostas dos Institutos com sede no estado de São Paulo;
4. submeter a três consultores de reconhecida competência, escolhidos de comum acordo com a Diretoria da **FAPESP**, cada uma das propostas cuja sede do Instituto esteja localizada no estado de São Paulo;
5. submeter à Comissão de Seleção as propostas oriundas do estado de São Paulo juntamente com as demais propostas submetidas ao edital;
6. elaborar, em comum acordo com a Diretoria da **FAPESP**, a lista de propostas a serem contratadas, juntamente com o valor do respectivo orçamento e a parcela a ser financiada por cada agência;
7. submeter as propostas a serem contratadas com financiamento conjunto do **CNPq** e da **FAPESP** à apreciação do Comitê de Coordenação, que emitirá a decisão final sobre os projetos a serem efetivamente contratados;
8. divulgar e publicar os resultados do julgamento;
9. implementar os auxílios financeiros com recursos provenientes do **CNPq** e do FNDCT;
10. avaliar os relatórios dos projetos contratados pelo **CNPq**;





11. avaliar as prestações de contas dos recursos alocados pelo **CNPq** nos projetos contratados;
12. exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do presente Acordo;
13. avaliar o relatório final de execução do objeto, a ser apresentado pela **FAPESP**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Cabe à **FAPESP**, além das obrigações enumeradas no *caput* desta Cláusula:

1. indicar de comum acordo com o **CNPq** três consultores de reconhecida competência para análise das propostas cuja sede do instituto esteja localizada no estado de São Paulo;
2. participar da análise, julgamento e seleção das propostas dos Institutos com sede no estado de São Paulo, de acordo com as regras contidas no Edital nº 15/2008 – MCT/CNPq/FNDCT – Institutos Nacionais de Ciência e Tecnologia;
3. elaborar, em comum acordo com a Diretoria do **CNPq**, a lista de propostas a serem contratadas, juntamente com o valor do respectivo orçamento e a parcela a ser financiada por cada agência;
4. implementar os auxílios financeiros com os recursos provenientes da contrapartida estadual;
5. avaliar os relatórios dos projetos contratados pela **FAPESP**;
6. avaliar as prestações de contas dos recursos alocados pela **FAPESP** nos projetos contratados;
7. submeter relatório consolidado ao **CNPq** sobre o presente Acordo, contendo informações detalhadas sobre sua execução;
8. participar, juntamente com o **CNPq** e demais parceiros, da avaliação do Programa.

CLÁUSULA QUARTA **DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Importa o presente Acordo no valor global de até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), sendo até R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) pelo **CNPq** e **FNDCT** e até R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) pela **FAPESP**, a serem desembolsados a partir do exercício de 2008.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para a consecução do objeto do presente instrumento não haverá transferência de recursos entre os partícipes.

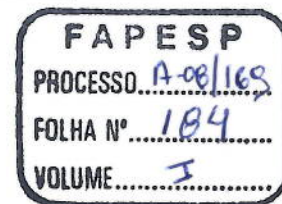
SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As despesas decorrentes da execução do objeto deste Acordo, por parte do **CNPq**, correrão à conta de dotações orçamentárias dos respectivos exercícios provenientes:

- a) da Ação 0461, Programa 1249 do PPA, orçamento do **CNPq** e
- b) dos Fundos Setoriais/**FNDCT**, de acordo com o Ofício nº 058/2008 da Assessoria de Coordenação dos Fundos Setoriais do Ministério da Ciência e Tecnologia – **MCT**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Para cada projeto co-financiado será definida a participação específica do **CNPq** e da **FAPESP**.



SUBCLÁUSULA QUARTA - O coordenador do Instituto Nacional firmará instrumento específico em separado, um com o **CNPq** e outro com a **FAPESP**.



CLÁUSULA QUINTA
DO PESSOAL

O pessoal envolvido na execução deste Acordo guardará seu vínculo e subordinação com a instituição a cujo quadro pertencer, não tendo e nem vindo a assumir vínculo de qualquer natureza com o outro **PARTÍCIPE** e deste não podendo demandar quaisquer pagamentos ou remuneração, sendo estes de inteira responsabilidade da instituição que os tiverem contratado ou empregado na execução dos trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA
DAS PUBLICAÇÕES INTELECTUAIS

Em qualquer ação promocional ou publicação de trabalhos relacionados com o objeto do presente termo, deverá ser feita, necessariamente, menção expressa ao **MCT/CNPq** e à **FAPESP**.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Acordo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, em conformidade com o prazo previsto para a execução do objeto, podendo ser prorrogado, mediante celebração de termo aditivo, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos, anteriores ao término de sua vigência, fundamentada em razões concretas que justifiquem a prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA
DAS ALTERAÇÕES

As condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas, mediante a assinatura de termos aditivos, com as devidas justificativas, mediante proposta a ser apresentada no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes da data que se pretenda implementar as alterações, dentro da vigência do instrumento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Fica vedado o aditamento do presente acordo com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

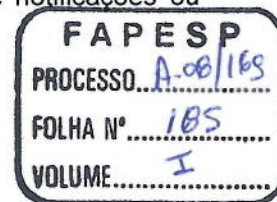
CLÁUSULA NONA
DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Acordo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos **PARTÍCIPEs**, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros entre os **PARTÍCIPEs**, creditando, igualmente, os benefícios adquiridos no período.



A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A rescisão decorrerá do descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, onerando os seus efeitos de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.



CLÁUSULA DÉCIMA
DA EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

Os **PARTÍCIPIES** exercerão a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente acordo, dentro do prazo regulamentar de execução, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Acordo no Diário Oficial da União é condição indispensável para sua eficácia, devendo ser providenciada pelo **CNPq**, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de vinte dias a contar daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO FORO

As partes elegem o foro da **Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal**, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente termo que não possam ser resolvidas administrativamente.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os Participes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que, igualmente, subscrevem.

BRASÍLIA-DF, 06 Agosto de 2008

Pelo CNPq:

Marco Antonio Zago
Presidente

Pela FAPESP:

Celso Lafer
Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome: **Carlos Henrique de Brito Cruz**
CPF: **789.426.408-34**

Nome:
CPF:

